



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 218 / 2013  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a disponibilização de banheiros públicos Masculino e Feminino, nas dependências de Agências Bancárias localizadas no Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Nossa Senhora das Dores/SE obrigadas a instalar em suas agências de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino com lavatório, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º - Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º - Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

**Art. 3º** - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, fica sujeito às penalidades prevista na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 29 de Outubro de 2013.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal